



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000

## AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE


Número - ALATE	Data da expedição	Validade
09/2024	24 de Junho de 2024	90 DIAS
Nome do Evento: MÚSICA À BEIRA DO MUNDO		

O PREFEITO Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com as Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei Estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2024-009/ALATE-007**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

**ART.1º** Conceder **AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE**, válida por 90 dias para todo o projeto e de 03 dias por locação de eventos, conforme cronograma abaixo, a Dilemardo Martins Cardoso Neto, inscrito no CPF: 065. 869.575-40, para realizar os eventos “Música à Beira do Mundo”, a realizar-se nos locais e datas relacionados abaixo:

### CRONOGRAMA DO EVENTO “MÚSICA À BEIRA MUNDO”:

Local	Data
Vale do Queiroz	dom., 04 de Ago.
Mirante do Junco Comunidade Remanescente Quilombola	dom., 1 de set.
Lavra Velha	dom., 15 de Set.
Forquilha do Pico do Barbado	dom., 29 de Set.
Mirante da Caiambola	dom., 13 de out.
Mirante do Bitterncourt Comunidade Remascente portugueses	dom., 27 de out.

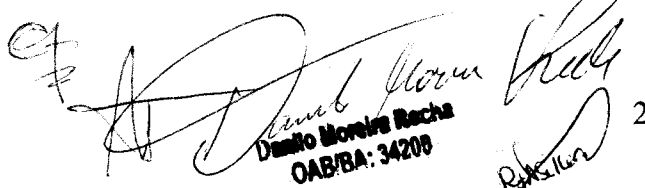
  
Dilemardo Martins Cardoso Neto  
OAB/BA: 34209  
1

Pico do Itobira	dom., 10 de nov.
Riacho das Pedras	dom., 24 de nov.
Mirante do Tombador	dom., 01 de dez.
Morro da Capelinha	sáb., 15 de dez.

**Parágrafo único.** É proibida pelo evento a emissão sonora em qualquer volume no período das 4hs às 12hs, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, interdição e apreensão, sem prejuízo da responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação, devendo os organizadores manter os equipamentos desligados no horário restringido por este parágrafo.

**ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece como condicionante à presente **AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS**:

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspender/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;
- III. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- IV. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- V. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VI. **Fica TERMINANTEMENTE PROIBIDA a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno INCLUSIVE A INSERÇÃO DE qualquer ELEMENTO CENICO QUE OCASIONE FAGULHAS OU POSSA iniciar a combustão de material orgânico;**
- VII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;

  
 Danilo Moreira Rocha  
 OAB/BA: 34209

2

- VIII. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- IX. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito adequado de resíduos sólidos.
- X. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

**ART.3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 24/07/2024.**

<p><u>Raquel Janaina Amorim Silva</u>  <b>Coordenadora em Licenciamento Ambiental</b>  <b>Raquel Janaina Amorim Silva</b></p>	<p><u>Danilo Moreira Rocha</u>  <b>Procurador Geral do Município</b>  <b>Danilo Moreira Rocha</b></p>
<p><u>Nilo Moreira Alves</u>  <b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b>  <b>Nilo Moreira Alves</b></p>	<p><u>Cristiano C. de Azevedo</u>  <b>Cristiano Cardoso de Azevedo</b>  <b>Prefeito Municipal de Rio de Contas</b></p>